

Provimento nº 17/2009 - CGJ

Disciplina o procedimento de numeração dos inquéritos policiais e ações penais no 1º Grau de Jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de numeração dos autos de inquéritos policiais e ações penais de maneira a aproveitar a numeração existente;

CONSIDERANDO a necessidade de se extinguir o trabalho de renumeração de autos, para melhor aproveitar os recursos humanos em atividades que garantam maior celeridade e efetividade ao processo judicial, e;

CONSIDERANDO que a correta e eficaz numeração de autos é fundamental para melhor visualização e bom manuseio por todos os seus agentes;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A numeração do inquérito policial e da ação penal originada pelo recebimento da denúncia no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Maranhão seguirá as normas estabelecidas neste Provimento.
- **Art. 2º** Os inquéritos policiais não terão suas folhas renumeradas quando de sua autuação no juízo competente, devendo ser simplesmente seguida a iniciada pela Delegacia.
- **Art. 3º** Os inquéritos policiais transformados em ação penal, mediante recebimento de denúncia, também não serão renumerados, seguindo as regras abaixo:



- I a capa ou folha de autuação/identificação do processo, onde consta seu número, nome das partes e demais dados da ação penal não será contabilizada como folha;
- II a denúncia anexada na frente do inquérito policial terá sua primeira folha numerada com o dígito "0" (zero), seguido de uma barra (/) e da numeração seqüencial correspondente a cada folha da referida peça (0/1, 0/2 etc.);
- III a capa de autuação do inquérito policial será identificada como folha de número "1" (um).
- IV o número de cada folha dos autos será consignado no canto superior direito.
- **Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhe-se por e-mail cópia a todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís(MA), aos 12 dias do mês de junho de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**Corregedor-Geral de Justiça